

DESPACHO (PR) N.º 112/2018

Assunto: Eleição dos membros do Conselho Geral do IPCA

Os membros internos (professores, funcionários e estudantes) do conselho geral do IPCA tomaram posse em 19 de dezembro de 2014.

Os membros externos do conselho geral tomaram posse em 2 de fevereiro de 2015 e o presidente do conselho geral foi eleito em 2 de fevereiro de 2015.

Conforme dispõe o número 3 do artigo 15º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo despacho 15/2014, de 5 de novembro, alterados e homologados pelo despacho normativo 20/2015, de 14 de outubro, a duração do mandato dos membros do conselho geral é de 4 anos exceto para os representantes dos estudantes cujo mandato é de 2 anos.

Considerando o anteriormente exposto;

Considerando que as matrículas dos estudantes para o ano letivo 2018-2019 terminaram em 15 de outubro de 2018;

Considerando que, conforme o estabelecido no nº 1 do artigo 23º dos Estatutos do IPCA, as eleições para o conselho geral serão convocadas pelo presidente do IPCA e realizar-se-ão em dia e de acordo com calendário que fixará por despacho, ouvido o conselho de gestão.

Considerando que nos termos do artigo 25º dos Estatutos do IPCA os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do presidente que fixou a data da realização das eleições.

Nestes termos e ouvido o conselho de gestão:

1. Convoco as eleições para o Conselho Geral do IPCA.
2. Aprovo o calendário eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Geral, que se anexa ao presente despacho. (Anexo I).



8

3. Para efeitos da distribuição pelas escolas dos 12 representantes dos professores, e considerando o número de professores de carreira e professores convidados a tempo integral da ESG (33), da EST (21), da ESD (15) e da ESHT (5), a 31 de dezembro de 2017, serão eleitos como representantes dos professores:

- 5 professores pela Escola Superior de Gestão
- 3 professores pela Escola Superior de Tecnologia
- 3 professores pela Escola Superior de Design
- 1 professor pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo



4. Considerando a informação dos serviços académicos do número de estudantes em 31 de dezembro de 2017 da ESG (1865), da EST (1100), da ESD (671) e da ESHT (429), e conforme nº 2 do artigo 21º, serão eleitos como representantes dos estudantes:

- 1 estudante pela Escola Superior de Gestão;
- 1 estudante pela Escola Superior de Tecnologia;
- 1 estudante pela Escola Superior de Design.



5. Considerando os professores de carreira e professores convidados a tempo integral, em exercício efetivo de funções nesta data e que correspondem aos que, conforme o nº 4 do artigo 20º dos Estatutos do IPCA, têm capacidade eleitoral ativa e passiva, ao abrigo do nº 3 do artigo 20º dos Estatutos do IPCA, o número de representantes dos professores em cada Escola a eleger por departamento é o seguinte:



— Escola Superior de Gestão:

- Departamento de Contabilidade e Fiscalidade - 2 professores
- Departamento de Direito - 1 professor
- Departamento de Gestão - 2 professores

— Escola Superior de Tecnologia:

- Departamento de Ciências - 1 professor
- Departamento de Tecnologias - 2 professores



— Escola Superior de Design:

- Departamento de Arte e Comunicação - 2 professores
- Departamento de Design Industrial e do Produto - 1 professor

— Escola Superior de Hotelaria e Turismo:

- Departamento de Turismo e Marketing - 1 professor

6. É da responsabilidade do diretor de cada Escola:

- Afixar as listas homologadas (provisórias e definitivas) dos cadernos eleitorais dos professores (por departamento) e dos estudantes da Escola;
- Organizar as eleições dos representantes dos professores e dos estudantes devendo providenciar, ainda, a constituição das mesas de voto, com efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais a cada uma das mesas de voto, que deverá ser cópia exata e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados;
- Informar o Presidente do IPCA das reclamações, incidentes e resultados;
- Entregar ao Presidente da Mesa os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto.

7. É da responsabilidade do administrador do IPCA:

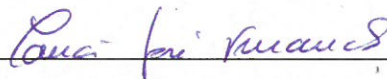
- Afixar a lista homologada (provisória e definitiva) do caderno eleitoral do pessoal não docente devendo providenciar, ainda, a constituição da mesa de voto, com efetivos e suplentes, e a entrega de dois exemplares dos cadernos eleitorais na mesa de voto que deverá ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.
- Informar o Presidente do IPCA das reclamações, incidentes e resultados.
- Entregar ao Presidente da Mesa os boletins de voto e as instruções para funcionamento das mesas de voto.



8. É da responsabilidade do Presidente do IPCA:
- a) Decidir sobre as reclamações;
 - b) Homologar os resultados eleitorais definitivos.

Barcelos, 16 de outubro de 2018

A Presidente do IPCA



Prof. Doutora Maria José Fernandes

C.C.: Membros do Conselho Geral e AEIPCA.
Colocar no site do IPCA e afixar nas Escolas junto às listas dos cadernos eleitorais.

